



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1237/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga o Contrato Provisório n.º 124/2024 que delegou à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia CAERD a prestação emergencial dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Campo Novo de Rondônia, restabelece a competência municipal e dá outras providências.

O Vereador THIAGO ONOFRE, presidente da Câmara municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faz saber que é PROMULGADA nesta data a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Contrato Provisório nº 24/2024, celebrado em 05 de dezembro de 2024 entre o Município de Campo Novo de Rondônia e a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia CAERD, que delega a prestação emergencial e provisória dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Em decorrência da revogação, considera-se encerrada a delegação da prestação dos serviços públicos referidos, devendo o Município reassumir a titularidade e a prestação integral dos serviços em todo o seu território, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado e obrigado a praticar todos os atos necessários para formalizar a rescisão contratual e proceder à transição dos bens, instalações e pessoal envolvidos na operação, observadas as obrigações contratuais de reversão e indenização previstas na Cláusula Décima Oitava do Contrato Provisório nº 124/2024 e a legislação federal aplicável.

Art. 3º O Serviço Municipal de Água e Esgoto SEMAE, autarquia municipal criada pela Lei n.º 502/2009, reassumirá a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no território municipal, mantendo-se a sua autonomia administrativa, financeira e técnica.

§ 1º - Cabe ao SEMAE adequar, no prazo de 90 (noventa) dias, seu plano de serviços e investimentos de modo a cumprir as metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento), com redação dada pela Lei n.º 14.026/2020, que estabelece a obrigação de atendimento de 99 % da população com água potável e 90 % da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

§ 2º - Caso o Município opte, futuramente, por delegar a prestação dos serviços a terceiros, deverá fazê-lo por meio de licitação na forma da Lei n.º 14.133/2021, observando as normas de referência e as metas de universalização previstas no art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007 e seus parágrafos, sob pena de o contrato ser considerado irregular e precário.

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante decreto, disciplinará a transição operacional, incluindo:

I o inventário atualizado dos bens reversíveis afetados à prestação dos serviços;

- II as providências necessárias à continuidade dos serviços sem solução de continuidade;
- III a eventual indenização devida à CAERD por investimentos próprios não amortizados, conforme apuração administrativa;
- IV a forma de publicação e de publicidade dos atos de transição.

Art. 5º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes do Contrato Provisório nº 124/2024 e das resoluções microrregionais que autorizam a prestação emergencial pela CAERD em Campo Novo de Rondônia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ONOFRE
presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 10/10/2025 às 08:04, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **517390** e o código verificador **87DE2F74**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIO DA COSTA MURATA	***.751.552-**	10/10/2025 08:40

Referência: [Processo nº 51-186/2025](#). Docto ID: 517390 v1